



PARECER CEE/CEMEP Nº 422/22

APROVADO EM 16/08/22

DATA: 02/08/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CORONEL LUIZ JOSÉ DOS

SANTOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E

PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo

Tecnológico: Gestão de Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração, presencial. Parecer favorável. O prazo reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

AGB 1





II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) O Colégio conta com um laboratório de Informática móvel com equipamentos que serão disponibilizados, no período noturno, para as atividades do curso Técnico em Administração Subsequente.
- (...) Quanto aos aspectos de **acessibilidade**, a Instituição possui rampas de acesso.

Este Conselho ressalta a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para o adequado atendimento aos estudantes e, em vista disso, destacamos a Deliberação nº 02/16 - CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.

Do Laudo Técnico da Perito do Curso, Bacharel em Administração, cabe destacar:

[...]

Em relação a estrutura física, verificou-se que a escola possui espaço físico arejado, compostos de uma secretaria, biblioteca, salas dos professores, laboratório de informática (móvel), salas de aula, banheiros, cozinha, sala específica destinada ao atendimento da Equipe diretiva e pedagógica. Quanto a estrutura de laboratórios e biblioteca, certificou-se o seguinte:

1-Laboratório de Informática: funcionando como sala e, por esta razão, utiliza-se os netbooks como laboratório móvel;

2-Biblioteca: A biblioteca escolar encontra-se instalada em ambiente específico, contendo acervo específico para atender as disciplinas quecompõem o currículo do curso.

Face ao acima exposto emito parecer favorável para que o Colégio Estadual Coronel Luiz Jose dos Santos agregue em sua estrutura de ensino o Curso Técnico em Administração Subsequente, haja vista, que além das condições físicas apresentadas também possui grande vocação na formação de profissionais, qualificando-os para que possam ser inseridos no mercado de trabalho local e regional.





A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 30/06/22, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária vence em 27/10/22.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Coronel Luiz José dos Santos - EFMP	Apucarana/ Apucarana	N.º 1733/19 de 07/05/19, de 25/11/18 a 25/11/28	N.º 4514/19 de 25/11/19, de 04/12/19 a 04/06/21	Desde 04/12/19 e por mais cinco anos, contados a partir de 05/06/21 a 04/06/26

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;
- b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

AGB 3





Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Ana Seres Trento Comin Presidente da CEMEP

AGB 4